



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**CONTRATO 046/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n. 58\*.\*\*\*.9\*9-5\* e RG 1.\*\*\*.9\*9, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JONES MAIKON MARCONSSONI 04738161997**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manuel Lustosa Martins, nº 335, Bairro Centro, na cidade de Galvão - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.148.969/0001-51, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **JONES MAIKON MARCONSSONI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Galvão SC, portador do CPF nº 04\*.\*\*\*.6\*9-\*7 e RG 3.\*\*\*.5\*2 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC.**

1.2 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora, conforme relação descrita a seguir:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE GALVÃO

Participante: JONES MAIKON MARCONSSONI 04738161997

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de tecnologia da Informação - e Apoio técnico de atividades de informática para Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Departamento de Esportes. Marca: MARCONSSONI	200,000	HRS	80,00	16.000,00
2	Prestação de serviços de tecnologia da Informação e Apoio técnico - e atividades de informática para Secretaria Municipal de Educação - Rede Municipal de Ensino. Marca: MARCONSSONI	200,000	HRS	80,00	16.000,00
3	Prestação de serviços de tecnologia - da Informação e Apoio técnico de atividades de informática para Fundo Municipal de Saúde. Marca: MARCONSSONI	200,000	SER	80,00	16.000,00
4	Prestação de serviços de tecnologia da Informação e Apoio - técnico de atividades de informática para Fundo Municipal de Assistência Social. Marca: MARCONSSONI	80,000	SER	80,00	6.400,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>54.400,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>54.400,00</b>

### CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura que é dia **22 de agosto de 2024 até 21 de agosto de 2025**.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse e conveniência da Administração, sempre por Termo Aditivo.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R\$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

#### Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto:

<b>SOCIAL</b>	2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>SAÚDE</b>	7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0002.00-RECURSOS DE IMPOSTOS-SAÚDE-15%



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

<b>ADMINISTRATIVO</b>	7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000.00 -OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
<b>EDUCAÇÃO</b>	17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0001.00 - RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25 % 21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0001.00 - RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25 % 24 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0001.00 - RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25 %
<b>ESPORTE</b>	30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 36 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>AGRICULTURA</b>	68 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**6.1 - DO CONTRATADO**

6.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.2 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

6.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

6.1.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**6.1.7 Chamados com prioridade imediata:** àquelas que o fato impede o andamento dos trabalhos, porém a utilização do software/hardware naquele momento é incontestável. Por exemplo, o software/hardware gera erro na hora de um processo licitatório que está ocorrendo naquele momento, desta forma a empresa deverá promover a correção imediata para não frustrar / atrapalhar o ato.

**6.1.8 Chamados com prioridade emergência:** em no máximo 12 horas.

**6.1.9 Realizar as manutenções preferencialmente no local,** e não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento, sendo de sua responsabilidade a retirada e instalação novamente.

**6.1.10** A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br) .

**6.2 - DA CONTRATANTE**

6.2.1 - O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO**

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

### **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **7.1 DAS ALTERAÇÕES:**

7.1.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

7.1.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.1.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **7.2 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.2.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2.2 A extinção do contrato poderá ser:

7.2.3 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.4 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada (CLÁUSULA VIII) caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA X - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

**10.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **REBECA REIS DO ESPIRITO SANTO SANTOS**, Instrutora de Informática, e terá como Gestor o Sr. **DANILO JOÃO PRIGOL** – secretário municipal de saúde.

**10.3** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**10.4** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 É de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

12.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

12.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO**

14.1 Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

15.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 066/2024 na modalidade Pregão Presencial nº 036/2024, do Município de Galvão - SC.

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 22 de agosto de 2024.

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Prefeito

**DANILO JOÃO PRIGOL**  
Secretário Municipal de Saúde/

**REBECA REIS DO ESPIRITO SANTO SANTOS**  
Instrutora de Informática

**JONES MAIKON MARCONSSONI 04738161997**

Jones Maikon Marconssoni

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF nº 0\*\*,\*\*\*.1\*9-0\* - \_\_\_\_\_

2. Ana Claudia Barizon Fontana da Luz CPF nº 8\*\*,\*\*\*.5\*9-4\* \_\_\_\_\_